



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1665, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

RTI

lex

le a prescrição

Municipal de

período de

13/11/08

29/10/08

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Manoel Viana, o qual deverá atuar na formulação das estratégias da política da Saúde, bem como no controle da execução da política da Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo e reger-se-á pelas condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.3º Conforme dispõem o § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90 é de competência do Conselho de Saúde:

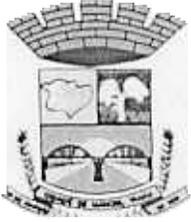
I – fiscalizar, aperfeiçoar e ajudar na formulação da política de saúde traçada pelo dirigente do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – deliberar em torno das atribuições básicas, que incluem medidas de controle dos aspectos econômicos e financeiros da política da saúde;

III – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados e nível nacional, estadual e municipal;

IV – traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-se as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 -2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

V – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor reolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI – propor medidas de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VIII – propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria da Saúde e/ou Fundo de saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema de Saúde;

XI – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XII – estabelecer critérios quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas.

Parágrafo único. Demais atribuições contidas na Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

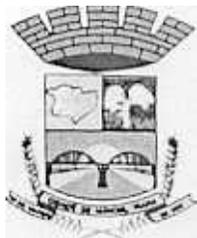
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser paritário, composto por representantes do Executivo e da Sociedade Civil.

Art.5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I - Representantes do Executivo e Prestadores de Serviço:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Planejamento;
- c) 01 (um) representante dos Técnicos em Enfermagem;
- d) 01 (um) representante dos Agentes Endêmicos de Saúde;
- e) 01 (um) representante dos Enfermeiros;
- f) 01(um) representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
- g) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- h) 01 (um) representante dos Farmacêuticos e/ou Bioquímicos;
- i) 01 (um) representante da Emater.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Associação do Bairro Vila Nova;
- c) 01 (um) representante da Associação do Bairro Restinga;
- d) 01 (um) representante da Associação do Bairro Progresso;
- e) 01 (um) representante do CPM da Escola Salgado Filho;
- f) 01 (um) representante do CPM da Escola de Educação Básica Manoel Viana;
- g) 01 (um) representante da Associação Vale do Caraguataí;
- h) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- i) 01 (um) representante do Conselho do Idoso.

Art.6º O Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho, no entanto, somente terá direito a voto após a segunda votação para fins de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 7^o Cada membro titular do Conselho deverá ter um suplente que o representará quando se fizer necessário.

Art. 8^o Não poderão pertencer ao Conselho pessoas que integrem os Poderes Legislativo e Judiciário, conforme o previsto no artigo 2^o da Constituição Federal.

Art. 9^o O Conselho é um Órgão do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10. A Secretaria da Saúde deverá fornecer condições materiais, espaço físico, recursos humanos e financeiros para o Conselho de Saúde, uma vez que, embora independente na sua atuação, é órgão integrante do Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho deverá contar com um colegiado pleno, integrado por todos os Conselheiros e com uma secretaria executiva.

Parágrafo único. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no Regimento Interno e, entre outras responsabilidades, devem acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo e de assistência técnica as suas atividades.

Art. 12. O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio Conselho, não podendo exceder os limites da Lei, não havendo necessidade de publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho são públicas, qualquer pessoa tem direito a assistir, embora só possa se manifestar com a autorização da Mesa Diretora.

Art. 13. Compete ao Ministério Público o controle legal dos atos emitidos pelo Poder Executivo referente aos Serviços de Saúde, bem como, acionar o Poder Judiciário para a resolução de conflitos de competência entre o Conselho e o Poder Executivo, podendo, ainda, realizar inquéritos Cíveis e desencadear ações Cíveis e Públicas.

Art. 14. As dúvidas pertinentes ao Conselho deverão verificadas respeitando as determinações da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como das normas operacionais básicas.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde será formado através de Decreto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 16. É vedado à percepção de qualquer remuneração dos serviços prestados pelos membros conselheiros, do presente Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nº 879, de 09 de setembro de 2003 e Lei nº 882, de 17 de setembro de 2003.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de outubro de 2008.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 29 de outubro de 2008

Marcus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

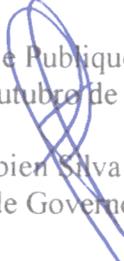
Art. 16. E vedado à percepção de qualquer remuneração dos serviços prestados pelos membros conselheiros, do presente Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nº 879, de 09 de setembro de 2003 e Lei nº 882, de 17 de setembro de 2003.

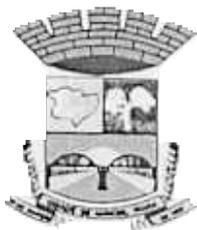
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de outubro de 2008


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 29 de outubro de 2008

Marcio Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei reestruturar o Conselho Municipal de Saúde, atualizando sua representação por parte do Executivo e da Sociedade Civil Organizada. Lembramos os nobres vereadores que o Conselho Municipal de Saúde é de relevante importância para a Prefeitura Municipal, uma vez que o mesmo tem representação de diversas entidades as quais ajudam nas decisões que tem que serem tomadas por parte do Gestor Público. Chamamos a atenção para o seguinte aspecto: o regramento geral do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde segue de igual forma ao aprovado na Lei 276/97, aprovada por esta Casa Legislativa, a intenção maior de apresentar este Projeto de Lei, além da reestruturação, é condensar em uma única Lei a regra pertinente a esta matéria, pois o diploma legal contemporâneo à criação do Conselho já havia sofrido emendas, com isso revogamos as Leis específicas ao Conselho anteriormente aprovadas.

Diante do ora supra explicitado, uma vez não havendo complexidade maior, estamos certos da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de outubro de 2008.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL